



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS
Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade
Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina – CEP 40.170-115, Salvador, Bahia | (71) 3283-6790 | eisu@ufba.br | www.ihac.ufba.br/eisu



RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Define e regulamenta os critérios para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico no Programa de pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade (PPGEISU) da UFBA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE A UNIVERSIDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso no Doutorado Acadêmico, denominado Tese de Doutorado, é requisito essencial para a obtenção do título de "Doutor em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade".

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso no Mestrado Acadêmico, denominado Dissertação de Mestrado, é requisito essencial para a obtenção do título de "Mestre em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade".

Art. 3º Para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, os estudantes terão professores orientadores aprovados pelo Colegiado do Programa. Os alunos terão dupla orientação, sendo ao menos 1 deles docentes permanentes ou colaboradores do Programa. O segundo orientador poderá ser docente permanente ou colaborador do Programa, bem como docente externo ao Programa, aprovado pelo Colegiado.

Art. 4º A defesa do Trabalho de Conclusão só poderá ser realizada quando o estudante tiver cumprido todos os demais créditos e todas as demais atividades obrigatórias para a finalização do curso.

CAPÍTULO II DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO DOUTORADO

Art. 5º A Tese de Doutorado poderá ser apresentada no formato de livro ou de uma coleção de três artigos, desde que haja coerência entre os mesmos e que pelo menos 2 (dois) deles tenham sido publicados ou aceitos em periódicos que tenham *Qualis A*. As teses apresentadas neste último formato deverão, necessariamente, conter, em adição às publicações, pelo menos um capítulo introdutório e um capítulo conclusivo.

Art. 6º Na Defesa de Tese do doutorado, a Tese de Doutorado será avaliada por uma Comissão Julgadora (banca) formada por 5 (cinco) professores doutores, sendo ao menos 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e 02 (dois) professores não pertencentes ao corpo docente do Programa, de outra instituição.

§ 1º Os professores orientadores não participarão da Comissão Julgadora do Trabalho de Conclusão.

§ 2º A data da defesa e a Comissão Julgadora do Trabalho de Conclusão serão aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Cada membro da Comissão Julgadora receberá um exemplar do Trabalho de Conclusão e será informado sobre a data de defesa, bem como sobre o processo de julgamento.

§ 4º A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de trinta (30) dias e máximo de sessenta (60) dias para a avaliação do trabalho.

§ 5º O julgamento do Trabalho de Conclusão será feito mediante a avaliação do trabalho escrito e a defesa oral (apresentação do trabalho pelo estudante no tempo de 20 a 30 minutos, arguição pela Comissão e respostas do estudante), em sessão pública, com emissão de pareceres pela Comissão Julgadora. Esse julgamento levará em conta o domínio sobre o tema, os aspectos formais, estruturais e de conteúdo do trabalho, considerando a sua qualidade, adequação a uma das linhas de pesquisa do Programa, inovação e interdisciplinaridade.

§ 6º A Tese de Doutorado será considerada aprovada se obtiver aprovação por, no mínimo, 3 (três) professores examinadores.

§ 7º A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que considere como necessárias. Nesse caso, o estudante disporá de até sessenta (60) dias para efetivar as reformulações e encaminhar o trabalho ao Presidente da Comissão.

§ 8º Os professores orientadores serão os responsáveis pela entrega da ata e dos pareceres avaliadores da Comissão Julgadora ao Programa.

Art. 7º Aprovado o Trabalho de Conclusão, o Colegiado do Programa apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) o processo de autorização para a emissão do Diploma, contendo a ata da sessão pública da defesa acompanhada do(s) parecer(es) da Comissão Julgadora e a ata do Colegiado com homologação da defesa.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO MESTRADO

Art. 8º A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada no formato de livro ou de uma coleção de dois artigos, desde que haja coerência entre os mesmos e que pelo menos 1 (um) deles tenham sido publicados ou aceitos em periódicos que tenham *Qualis A*. As dissertações apresentadas neste último formato deverão, necessariamente, conter, em adição às publicações, pelo menos um capítulo introdutório e um capítulo conclusivo.

Art. 9º Na Defesa de Dissertação de Mestrado, a Dissertação de Mestrado será avaliada por uma Comissão Julgadora (banca) formada por 3 (três) professores doutores, sendo ao menos 01 (um) deles pertencente ao corpo docente do Programa e ao menos 1 (um) deles não pertencente ao corpo docente do Programa, de outra instituição.

§ 1º Aplica-se aqui o disposto nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 7º e § 8º do Art. 6º (parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, sétimo e oitavo do artigo sexto).

§ 2º O julgamento da Dissertação de Mestrado será feito mediante a avaliação do trabalho escrito e a defesa oral (apresentação do trabalho pelo estudante no tempo de 20 a 30 minutos, arguição pela Comissão e respostas do estudante), em sessão pública, com emissão de pareceres pela Comissão Julgadora. Esse julgamento levará em conta o domínio sobre o tema, os aspectos formais, estruturais e de conteúdo do trabalho, considerando a sua qualidade, adequação a uma das linhas de pesquisa do Programa e interdisciplinaridade.

§ 3º A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada se obtiver aprovação por, no mínimo, 2 (dois) professores examinadores.

Art. 10º Aplica-se aqui o disposto no Art. 7º (artigo sétimo), que trata do processo de autorização para a emissão do Diploma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogando todas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião extraordinária do Colegiado em 20 de outubro de 2022.

Maria Thereza Ávila Dantas Coelho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade (PPGEISU-UFBA)